**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENHOR RUBERLEI MALACHIAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO JURÍDICOS PARA O CREAS.**

**Processo Administrativo n° 17.049/2.017.**
**Contrato n°4/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, n ° 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal de Gabinete, Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, município de Jaguariúna, estado de São Paulo, CEP: 13820-000, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. Ruberlei Malachias, brasileiro, casado, Advogado, OAB/SP 131.976, portador do RG nº 18.078.193-5, e do CPF nº 119.218.858-66, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bueno, nº 599, Sala 03, Bairro Centro, CEP 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

**1.0 DO OBJETO**
1.1. Prestação de serviços técnico jurídicos para o CREAS, conforme Memorial Descritivo constante no **Anexo I**, parte integrante do Edital.

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Convite nº 007/2017.
b) Processo Administrativo nº 17049/2017.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**
3.1 Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo I, parte integrante do Edital.

**4.0 PREÇO:**
4.1 O preço mensal para a execução do objeto é de: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), o que perfaz o valor global de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil duzentos reais), apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os preços retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, inclusive os gastos com alimentação, transporte, e quaisquer outros encargos, sejam trabalhistas, sociais e fiscais.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 61.8.244.25.2003.339036.6 – Ficha 104.

**5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**
5.1 A cada período de 30 (trinta dias) dias e conforme serviços prestados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: sas@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vistada pelo fiscal do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Assistência Social.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relatórios dos serviços executados juntamente com as cópias das Ordens de Serviços.

**5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nº de Agência e n° de conta bancária, de qualquer agência do Banco do Brasil S/A., para efetivação do pagamento.**

**5.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.**

5.5 O pagamento será efetuado até o 25 (vigésimo quinto) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela **CONTRATADA**.

5.6 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicatas(s) emitidas(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se for o caso.

**6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

**7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

**8.0 PENALIDADES:**
8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n° 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

**9.0 RESCISÃO:**
9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

**10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**
10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**11.0 TOLERÂNCIA:**
11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar

esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**12.0 VIGÊNCIA:**
12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**13.0 DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (ANEXO VII)**
13.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**14.0 VALOR DO CONTRATO:**
14.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil duzentos reais).

**15.0 FORO:**
15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 11 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária de Gabinete**

**Ruberlei Malachias - OAB/SP 131.976**
**RG nº 18.078.193-5,**
**CPF nº 119.218.858-66**

**Testemunhas:**

Nayma Ticiane de A. Pessin
Escriturária
Departamento de Suprimentos e Qualidade

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONVITE Nº 007/2017**
**CONTRATO N° 4/2018**
**OBJETO:** Prestação de serviços técnico jurídicos para o CREAS, conforme Memorial Descritivo constante no **Anexo I**, parte integrante do Edital.
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
**CONTRATADA: Ruberlei Malachias**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 11 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária de Gabinete**

**Ruberlei Malachias - OAB/SP 131.976**
**RG nº 18.078.193-5,**
**CPF nº 119.218.858-66**